



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03
 Rod. Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, BR 020, Primavera
 Cep: 64770-000 São Raimundo Nonato-PI
 Fone: 89 3582 2602 – Email: gabinete@pi.gov.br



DECRETO n° 18 /2021

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, afetadas por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016.

O (A) Senhor (a) CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeito (a) do Município de São Raimundo Nonato, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que dado a situação de seca moderada em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um (02.02.2021) em toda área territorial do município de São Raimundo Nonato – PI;

Considerando que o principal manancial mantenedor do Sistema Adutor do Garrincha que atende com água à população do Município não está operando com sua plena capacidade e as demais pequenas barragens e açudes encontram-se todos secos

Considerando que o município situa-se na região de cristalino sedimentar com vazão ínfima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

Considerando que a implantação do sistema de adutora de engate não foi suficiente para resolver o problema de abastecimento de água do município;

Considerando que perdura a reduzida precipitação pluviométrica ocorrida no período não sendo suficiente para reparar os danos anteriormente causados ocasionando ainda escassez de pastagens para os rebanhos;

Considerando que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

Considerando que o Levantamento Sistemático da produção agrícola realizado pelo IBGE não constatou o restabelecimento da normalidade da safra agrícola do período;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à Decretação de Situação de Emergência

Considerando que o município está inserido na área de seca moderada nos termos do levantamento do Monitor de Seca relatório de dezembro/2020;

Considerando que a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.4.1.2.0 – Seca.

Considerando, finalmente a permanência do estado de seca já observado em períodos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, aos dois de fevereiro de dois mil e vinte e um (02.02.2021).

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
 Rodovia Juscelino Kubitschek – BR-020 - Primavera
 CEP: 64.770-000 – São Raimundo Nonato – PI
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizeram necessário que o Sr. ANTONIO DIEGO VERAS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 041.760.763-64, nomeado sub judice através da portaria nº 70/2019, para o cargo de AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE do Município de São Raimundo Nonato/PI, até a presente data, apesar de devidamente notificado nos autos do processo, não compareceu para apresentar a documentação necessária para entrar em exercício.

São Raimundo Nonato-PI, 01 de fevereiro de 2021.

Gercílio Ribeiro de Negreiros
GERCÍLIO RIBEIRO DE NEGREIROS
 Chefe do Setor Pessoal
 GERCÍLIO RIBEIRO DE NEGREIROS
 Chefe do Setor de Recursos Humanos
 CPF: 303.155.621-44